



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 03/2015

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao **Chefe do Executivo**, para que o mesmo, após consulta ao departamento competente, preste informações a respeito do cumprimento da Lei municipal Nº.1775 de 18 de Abril de 2012.

JUSTIFICATIVA:-

Compete ao Vereador fiscalizar as ações do Poder Executivo, conforme art. 227, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

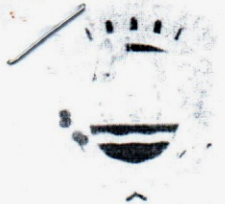
Este Vereador vem lutando pela classe das pessoas com deficiência e esta lei sendo cumprida facilitará e muito a programas para o atendimento das demandas das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 22 DE JANEIRO DE 2015.**

ISRAEL DE CASTRO
VEREADOR - PSDB



Secretaria - Administrativa
Recebido - 22/01/15
11455



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1775.

DE 18 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna – SP.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do Município de Ibiúna, o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como de mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Art. 2º - O Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão realizar-se-á a cada período de 4 (quatro) anos no Município de Ibiúna.

Art. 3º - Com os dados obtidos por meio da realização do censo será elaborado o Cadastro-Inclusão, que deverá conter:

I – informações quantitativas sobre os tipos e graus de deficiência encontrados;

II – informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º - O Cadastro-Inclusão será disponibilizado no Portal da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna na Internet, bem como na sede da Prefeitura.

Art. 5º - Além de sua atualização quadrienal, por meio do Censo-Inclusão, o Cadastro-Inclusão deverá conter mecanismo de atualização mediante autocadastramento.



CENSO 2012 INCLUSÃO

Participe do Programa Censo-Inclusão de Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida da Prefeitura de São Paulo

É o primeiro Censo da história da cidade de São Paulo direcionado às Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida. Trata-se de uma pesquisa para saber quantas são, onde estão e como vivem as Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida residentes no município de São Paulo, visando melhorar e ampliar os serviços públicos oferecidos nas áreas da saúde, transporte, educação, lazer, entre outras.

Se você tem alguma deficiência ou mobilidade reduzida, ou conhece alguém que possua, fale sobre o CENSO-INCLUSÃO e ajude São Paulo a ser um lugar melhor para todos!

Participe! É gratuito!

O Censo-Inclusão acontece de 23 de março a 21 de maio de 2012. Você que é morador da cidade de São Paulo, receberá um formulário em sua residência.

Você também pode:

Responder pela internet : www.censoinclusao.sp.gov.br
Ou retirar seu formulário em uma das 31 subprefeituras.

VOCÊ RESPONDE SÃO PAULO FICA MELHOR

Mais informações:

Mande um e-mail: censoinclusao@prefeitura.sp.gov.br ou entre em contato através do nosso SAC: (11) 3913- 4025 / 4026 / 4027 com horário de funcionamento de segunda a sexta das 09h00 às 18h00.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO